



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 44/2023 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 às 11:00 foi realizada a 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

O Conselheiro Presidente iniciou a reunião, em seguida, declarou presente o quórum mínimo para a sessão. Questionei se havia interessados em realizar sustentação oral.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

2.1. Processo nº 202300029005796. Interessado: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO. Assunto: Reajuste tarifário do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana (SIT-RMTC) para o exercício 2024.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que os autos versam sobre o reajuste anual da tarifa de remuneração dos concessionários do transporte coletivo de passageiros vinculado à rede metropolitana de transporte coletivo de goânia, a vigorar no período compreendido entre a data de assinatura da resolução normativa e dezembro de 2024. Destacou que a matéria tratada nestes autos é de competência da AGR, conforme atribuição dada pelo art. 2º, inciso x, da lei estadual nº 13.569/99 e art. 2º, inciso xii, do decreto estadual nº 9.533/19 - bem como disciplinada de forma específica na lei complementar estadual nº 169/21. De acordo com o art. 15, inciso V, da referida lei complementar, a COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC tem a competência de calcular o valor das contribuições financeiras do Estado de Goiás, dos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo e, conforme o Art. 3º, do capítulo II, da deliberação da CÂMARA

DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC nº 02, de 25 de fevereiro de 2022, de “fornecer para a agr, na forma de um processo administrativo devidamente autuado e instruído, todos os dados, informações e documentos que sejam necessários para que a agência proceda o cálculo e autorize o valor da tarifa de remuneração das concessionárias da rede municipal de transportes coletivos - RMTC”. Fica destacado que no caso destes autos, o reajuste refere-se somente a tarifa de remuneração, excluída aquela denominada de tarifa pública paga diretamente pelo usuário do sistema, conforme disciplinado na lei federal nº 12.587/2012. Por sua vez, os contratos de concessão do serviço público celebrados entre a COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - (CMTC) e as empresas concessionárias do serviço, fixam a fórmula paramétrica de cálculo, os parâmetros, os índices e as condições para reajuste da tarifa de remuneração, estabelecendo ainda que ela será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de dezembro de cada ano, tomando como referência de cálculo os 12 (meses) meses anteriores (de dezembro a novembro), de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidos por índice de passageiros por quilômetro médio (IPK). O reajuste anual obedecerá sua ocorrência no mês de dezembro, como previsto nos contratos de concessão, mas em razão de não ter a disponibilidade de dados e informações da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP), será necessária que a referência final dos dados seja o mês de outubro e não o mês de novembro como previsto contratualmente. Em relação ao pleito do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SET), acatado pela CMTC no item 4 do despacho nº 12/2023 (folha 157 e 158 - sei nº 55013931), de retroatividade do reajustamento tarifário ao dia 01º de dezembro de 2023, seja avaliado e deliberado pelo conselho regulador daAGR. ACerca disso, esta unidade técnica manifesta pelo seu indeferimento ante a previsão contida na cláusula vigésima quarta (vide item 3.1), de que o reajuste se dará no mês de dezembro, e não especificamente no dia 01º de dezembro. Recomenda-se que no exercício de 2024 ocorra um trabalho conjunto com a CMTC com vistas ao aprimoramento contratual e de forma mais específica em relação aos fundamentos de reajuste tarifário para mitigar os problemas que sucederam no estabelecimento de novas referências do ciclo tarifário 2024/2025. SALienta-se que a AGR através do item 3 - estudo, e, se necessário, proposta de alteração na atual metodologia de cálculo da tarifa de reajuste do transporte metropolitano de passageiros (RMTC). Assim, votou pela aprovação da tarifa de remuneração aos concessionários do serviço de transporte coletivo de passageiros da rede municipal de transportes coletivos - RMTC, com reajuste de 1,79% alcançando o valor de **R\$ 7,7243** (sete reais e sete mil e duzentos e quarenta e três décimos de milésimo de centavos) a incidir no período compreendido entre a data de assinatura da resolução normativa e dezembro de 2024, para as operadoras do sistema: a) Metrobus Transporte Coletivo S.A (Lote de serviço nº 1); b) HP Transportes Coletivos (Lote de Serviço nº 2); c) Viação Reunidas Ltda (Lote de Serviço nº 3); d) Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás (Lote de Serviço nº 4); e) Rápido Araguaia (Lote de Serviço nº 5). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, observou que trata-se de reajuste ordinário do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo de Goiânia (SIT-RMTC), sendo considerada variações inflacionárias medidos por índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, o qual considera por exemplo, variação do preço do óleo diesel e variação do salário de motorista. No caso, o aumento do IPK, resultou em reajuste de 1,79%, subindo para R\$ 7,7243.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.

Bloco 01

3.1. Processo nº 202300029002916. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

3.2. Processo nº 202300029002509. Interessado: MUNÍCIPIO DE APORÉ. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.3. Processo nº 202300029002970. Interessado: MUNÍCIPIO DE EDEALINA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.4. Processo nº 202300029002793. Interessado: MUNÍCIPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Informou que os processos foram reunidos em por serem revéis. Sendo três autuados na mesma tipificação. Em relação ao processo de final 2916, informou que a empresa foi autuada por atrasar o horário de partida da viagem. Parabenizou a fiscalização pela instrução dos autos de infração, com foto do bilhete de passagem e do veículo no terminal depois do horário previsto para saída. Destacou que os demais processos são de entes municipais e tipificados no mesmo artigo. Assim, votou pela manutenção das decisões da Câmara de Julgamento, preservando os Autos de Infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

4.1. Processo nº 202300029001822. Interessado: JUAREZ MENDES MELO. Assunto: Executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas de diferente da estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. ipificação: Art. 12, inciso IV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CR.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Informou que a empresa foi autuada por executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas de diferente da estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. Em suma, foi autuado por utilizar veículo de especificação semiurbano, na linha de característica convencional. Em defesa alegou que o auto de infração é nulo porque contem vício formal por ter ultrapassado o prazo legal de 05 (cinco) dias entre a data da sua lavratura e a data da notificação de autuação, o que viola o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 13.800/2001, norma que regulamenta o processo administrativo no Estado de Goiás. Ainda, alega inconsistência na tipificação, afirmando que vem operando a linha no sistema semiurbano há vários anos sem oposição e com melhor qualidade, inclusive com autorização do Conselho Regulador, através da Resolução nº 518, de 31 de outubro de 2023. Entretanto, em relação ao prazo transcorreram 9 (nove) dias, já computados a prorrogação permitida, esse interstício está dentro do prazo legal. No mesmo sentido, não procede a alegação de que está autorizada a operar a linha no sistema semiurbano pela Resolução nº 518/2023, editada pelo Conselho Regulador da AGR, cumpre esclarecer que a normativa citada foi expedida em **31 de outubro de 2023**, portanto, após a data da lavratura do auto de infração que ocorreu em **18 de abril de 2023**. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, levando em conta a improcedência dos argumentos apresentados pelo recorrente, nego provimento ao recurso para manter a penalidade aplicada. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

Bloco 01

5.1. Processo nº 202300029002291. Interessado: HELIER AZEVEDO DE SOUZA - ME. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.2. Processo nº 202300029002974. Interessado: MUNICÍPIO DE EDÉIA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.3. Processo nº 202300029002729. Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.4. Processo nº 202300029001564. Interessado: MARYANNE PEREIRA SANTOS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que os processos foram incluídos em bloco, vez que as partes não cumpriram com o prazo de interposição de recurso ou defesa, portanto, reveis. Os autos foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo. Assim, votou pela manutenção dos autos de infração nº 42.058, 42.176, 42.111 e 41.920. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

07. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 09/01/2024, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 09/01/2024, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 09/01/2024, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 10/01/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 10/01/2024, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 10/01/2024, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55193513** e o código CRC **A0EDD7A1**.



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 55193513